

ALVALADE

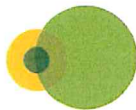
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 333/2018

Exmos membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 6 de agosto, deliberou, por via da Proposta n.º 288/2018, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento do Programa Alvalade em Férias – Infância;
- II. Consequentemente, em 8 de agosto de 2018, foi publicado no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, o aviso a que se refere o art. 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- III. Decorridos os 10 (dez) dias úteis ali previstos para que se constituíssem interessados e fossem apresentados contributos para a elaboração do regulamento, o responsável pela direção do procedimento constatou que nenhum requerimento nesse sentido deu entrada nos serviços da autarquia;
- IV. Ora, *“a exemplo do que sucede no procedimento dos atos administrativos, são ouvidos os interessados que, como tais, se tenham constituído no procedimento, que, estando nele identificados, devem ser, por conseguinte, notificados para serem ouvidos, oralmente ou por escrito.”* - Mário Aroso de Almeida, *in* Teoria Geral do Direito Administrativo, Almedina, 2015, pág. 167;
- V. Efetivamente, são os *“interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”* que, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 100.º CPA, terão de ser ouvidos quanto ao teor de um projeto de regulamento;



- VI. Não se tendo, *in casu*, constituído quaisquer interessados, também não há – como é evidente – de proceder à sua audição prévia, pelo que esta fase procedimental ficou prejudicada;
- VII. Da experiência acumulada da aplicação do Regulamento do Programa Alvalade em Férias - Infância, aprovado pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, em 5 de maio de 2014, foi possível identificar a necessidade de introduzir alterações, nomeadamente aumentando o limite de idade dos inscritos e permitindo que a atividade seja aberta aos jovens até aos 14 anos, prevendo-se ainda que as inscrições decorram online, ainda que com o apoio dos trabalhadores dos postos de atendimento da Junta de Freguesia de Alvalade, sempre que solicitado.

Face ao atrás exposto, no âmbito da competência fixada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para elaborar e submeter à Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia, o Regulamento do Alvalade em Férias – Crianças e Jovens, para que esta o aprove nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do supracitado diploma.

Lisboa, 1 de outubro de 2018

A Vogal

Margarida Afonso